



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESCISÃO DO CONTRATO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº 19/2022

Pelo presente Termo de Rescisão do Contrato de Serviços Temporários que celebram o **MUNICÍPIO DE COLARES – PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.835.939/0001-90, com sede na Travessa 16 de Novembro, s/nº, Centro – Cidade de Colares, Estado do Pará, neste ato representado por seu Titular aSrª. **MARIA LUCIMAR BARATA**, brasileira, professora, viúva, portadora do CPF/MF Nº **103.853.552-20** e RG Nº **2384381 PC/PA**, residente e domiciliada na Travessa São Jeronimo, s/n, Bairro Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **ROBERTO JUNIOR CORREA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº **3772900 - PC/PA**, e do CPF nº **863.688.002-59**, residente e domiciliado na Passagem São Francisco, S/N - Centro - Colares - Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem rescindir o aludido contrato, mediante as cláusulas a seguir avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Fundamentação Legal

1.1- Fica rescindido o contrato, cujo objeto era a prestação de serviços de **Agente Fiscal**, para a **Secretaria Municipal de Finanças**, nos termos da Cláusula Sexta do aludido contrato, a qual prevê “a rescisão deste instrumento pode se realizar por acordo de vontade entre as partes.”, bem como no art. 79, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações

2.1- Com celebração do presente ato, ficam rescindidas as obrigações de ambas as partes, conforme Cláusula Oitava do instrumento contratual, a contar do dia 31 de maio de 2022.

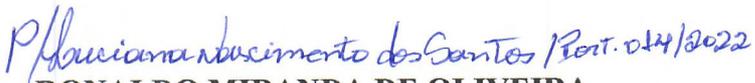
CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, nas seguintes situações: **por parte do Contratante** - no caso da prestação dos serviços do Contratado estar em desacordo com o objeto deste instrumento ou comprometendo ao andamento do acordo firmado entre este Município e o Contratado, bem como das prerrogativas dos contratos Administrativos, prevendo a possibilidade da rescisão unilateral do contrato, por parte da Administração Pública, considerando-se como rescisão excepcional em virtude do bem maior, o interesse público. **Por parte do Contratado** - quando a natureza da prestação de seus serviços estiver em desacordo com o que fora pactuado neste instrumento. Ressalvando-se que a rescisão deste instrumento pode se realizar por acordo de vontade entre as partes.

Para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores de direito.

Colares (PA), 01 de julho de 2022.


MARIA LUCIMAR BARATA
Prefeita Municipal


RONALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração


ROBERTO JUNIOR CORREA SILVA
Contratado

1ª TESTEMUNHA -



2ª TESTEMUNHA -

